

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 13/08/2024

56 TC-004091.989.22-8

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Dirceu Brás Pano.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

(GC DER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. REDUÇÃO DO SALDO FINANCEIRO. RESULTADO ECONÔMICO NEGATIVO. AUMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. PROBLEMAS NA INFRAESTRUTURA DE UNIDADES DE SAÚDE. PAGAMENTOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araraquara UR-13, que, na conclusão de seu relatório (Evento 38.56), apontou as seguintes ocorrências:

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

✓ Falta de providências do Executivo visando sanar falhas pontuadas pelo controle interno;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

✓ Diversas falhas observadas nesta dimensão do IEG-M, levando a Prefeitura a obter nota "C", dentre as quais destacamos: falta de realização de consulta pública online para coleta de sugestões para a elaboração das peças orçamentárias em 2022, ausência de estrutura administrativa voltada para

planejamento e inexistência de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária, visando a retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias;

B.1.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

- ✓ PPA: Não houve a elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos, a menor parte dos indicadores são mensuráveis e coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas e não houve a incorporação de nenhum dos Planos Setoriais;
- ✓ LOA: as metas físico-financeiras, indicadores, unidades de medida (utilizou apenas %) e quantidade estimada (25% em todos os programas e ações), não guardam relação entre si, impossibilitando a aferição dos resultados alcançados na execução dos programadas/ações;
- ✓ Diversas falhas envolvendo as ações selecionadas para acompanhamento, prejudicando a análise do cálculo da meta física, bem como a aferição de indicadores quanto à estimativa dos custos, de diferenças entre a meta prevista e realizada e da dotação executada, não permitindo a avaliação da eficácia e da efetividade das ações, bem como denotam pouco cuidado na elaboração e na execução das peças de planejamento, infringindo-se o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Falhas remanescentes da fiscalização ordenada realizada em 2021, com o tema "Ouvidoria";

B.3.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

- ✓ Diversos estabelecimentos de ensino sem AVCB, descumprindo a Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015 e o Decreto Estadual nº 63.911/2018;
- ✓ Existência de unidades escolares necessitando de reparos/manutenções;

B.3.2. ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- ✓ Utilização de meta, unidade de medida e quantidades estimadas e realizadas, incompatíveis entre si, não sendo possível aferir o produto gerado pela execução das ações. Contudo, a Prefeitura encaminhou relatório informando que a execução da ação 1032, trata de "Escola em processo de construção para atendimento a alunos matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) – Previsão de atendimento de 360 alunos entre 06 e 10 anos de idade" e a ação 1055, tratou de "creche construída para atendimento de aproximadamente, 180 crianças de 4 meses a 5 anos";
- ✓ Ausência de rotina de fiscalização para detectar sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- ✓ Diversas falhas observadas nesta dimensão do IEG-M, levando a Prefeitura a obter nota "C", as quais destacamos: nenhum estabelecimento de saúde sob gestão municipal possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de

Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo do Bombeiro) vigente, todas as unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.), em dezembro de 2022 e ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;

B.4.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

- ✓ Em visita realizada, foi constatado que as unidades de saúde, necessitam de reparos/manutenções;
- ✓ Seletividade: pregão presencial nº 53/2021 e contrato nº 13/2022, tratados nos processos TC-012116.989.22 e TC-0012238.989.22, com a conclusão da fiscalização da licitação e contrato pela “regularidade com recomendação” e pelo “acompanhamento de execução com ressalvas”;

B.4.2. ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- ✓ Apesar de planejado, não houve execução da ação nº 1.027 – obras e reformas em UBS;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

- ✓ Diversas falhas observadas nesta dimensão do IEG-M, levando a Prefeitura a obter nota “C”, as quais destacamos: ausência de elaboração do Plano Municipal ou Regional de Gestão de Resíduos Sólidos, conforme Lei nº 12.305/10, inexistência de coleta seletiva de resíduos sólido e falta do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado;

B.5.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- ✓ Baixa execução orçamentária/financeira, utilização de meta, unidade de medida e quantidades estimadas e realizadas, incompatíveis entre si, não sendo possível aferir o produto gerado pela execução da ação. Contudo, a Prefeitura declarou que foi adquirido “um equipamento perfurador de solo à gasolina com broca, da marca Brudden”, para auxiliar no plantio de mudas, instalação de mourões e atividades similares que demandem a perfuração do solo;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA

- ✓ Diversas falhas observadas nesta dimensão do IEG-M, levando a Prefeitura a obter nota “C”, as quais destacamos: falta de identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre, ausência de Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON) e inexistência de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

B.6.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- ✓ Utilização de meta, unidade de medida e quantidades estimadas e realizadas, incompatíveis entre si, não sendo possível aferir o produto gerado pela execução da ação. No entanto, a Prefeitura informou que a execução da ação, promoveu: adequações na edificação onde funcionou o Poupatempo

(11.485 atendimentos em 2022) e construção do anexo à edificação da antiga estação ferroviária, utilizada para a realização da feira-livre (atendendo em média 500 frequentadores) e para outros eventos (atendendo até 1.000 pessoas);

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

✓ Diversas falhas observadas nesta dimensão do IEG-M, levando a Prefeitura a obter nota “C”, as quais destacamos: inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), inexistência de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório e ausência de regulamentação do tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

✓ Déficit orçamentário (6,90%), totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior;

✓ Abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondente a 44,95% da Despesa Fixada (inicial), contrariando as disposições elencadas no art. 1º da LRF, que pressupõe ação planejada e transparente da gestão pública, com vistas a manter o equilíbrio das contas públicas;

C.1.1.1. RECEITAS

✓ Classificação da receita realizada equivocada dos recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no valor de R\$ 32.096.229,43;

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

✓ Resultado econômico negativo correspondente a R\$ 3.347.141,37;

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

✓ Aumento expressivo (1.571,20%, quando comparado com o saldo do exercício anterior) da dívida de longo prazo ocasionado principalmente pelo parcelamento de débitos previdenciários;

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

✓ Parte da despesa com pessoal foi registrada inadequadamente na contabilidade, em infringência os princípios legais da transparência e da evidenciação contábil, ocasionando a necessidade de ajustes por parte da Fiscalização, nos termos do § 1º do art. 18 da LRF, reiterando procedimento realizado desde 2019;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

✓ Manutenção de cargos que não possuem características de direção, chefia e assessoramento, como preceitua o art. 37, V, da CF;

✓ Serviços médicos contratados por meio de ajustes mantidos com Cooperativa de Médicos, em detrimento ao concurso público, em burla ao art.

37, II, e ao § 1º, do art. 199, ambos da CF;

- ✓ Pagamento de horas extras de forma regular/habitual e em quantidade acima do permitido (2 horas diárias);
- ✓ Ocorrência de recebimento acima do respectivo teto remuneratório, para cargos específicos;
- ✓ Os servidores comissionados, não realizam o controle de frequência da jornada de trabalho, não havendo justificativa plausível e fundada no interesse público para o tratamento diferenciado entre àqueles e os servidores efetivos da Prefeitura Municipal;

C.2.1. BENS PATRIMONIAIS E TESOURARIA

- ✓ Grande quantidade de bens inservíveis e sucateados espalhados pelo local, grandes rachaduras em paredes e infiltrações na laje do depósito do almoxarifado;
- ✓ O Prédio do Departamento de Promoção Social está em situação precária de conservação e organização, com diversas infiltrações, rachaduras. Cabe ressaltar que o prédio não possui Auto de Vistoria ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros;
- ✓ Ausência de controle efetivo sobre a utilização e a manutenção dos veículos;

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Glosas realizadas pela fiscalização, em razão de cancelamento de restos a pagar não processados e pela não quitação até 31.01.2023 de restos a pagar;

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ O Município não disponibilizou, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR;
- ✓ Não Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, durante o exercício de 2022;

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício;
- ✓ Não foram apresentados os extratos das contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, § 5º da LDB, não sendo possível atestar a existência de saldo para cobertura dos valores

inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos;

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

✓ O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CAC, não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020;

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

✓ Inclusões realizadas pela fiscalização;

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

✓ Apesar de requisitado à Origem, a mesma não apresentou as informações necessárias e suficientes à comprovação dos quesitos relacionados ao item;

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

✓ Falhas envolvendo o Acesso à Informação e Transparência Fiscal;

E.2. FIDEDIGNIDADE / ENVIO DE DADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

✓ Neste ritmo, o Município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Atendimento parcial à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, haja vista que parte das requisições da fiscalização, não foram atendidas;

✓ Atendimento parcial às recomendações desta Corte de Contas;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 47.1 – DOE-TCESP de 07/07/2023), o responsável pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense não apresentou justificativas.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

O **setor de cálculos da Assessoria** apresentou suas conclusões sobre Transferência à Câmara dos Vereadores, despesas de pessoal, aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde (Evento 64.1):

Exigência constitucional/legal	Percentual
Transferências à Câmara dos Vereadores	obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal
Despesa de Pessoal	49,91%
Artigo 212 da Constituição Federal (aplicação de recursos próprios no ensino).	25,28%
Artigo 25, "caput" e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 (aplicação dos recursos do Fundeb).	100%
Artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (remuneração dos profissionais da educação básica).	74,38%
Art. 77, III c/c § 4º do ADCT Piso constitucional de investimento em ações e serviços públicos de saúde.	46%

As demais **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** às contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 64.2/64.4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**, em razão de: a) baixa efetividade da gestão municipal, evidenciada pela nota do IEG-M (geral); b) o indicador i-Planejamento se manteve no insatisfatório patamar "C"; c) falhas na gestão da

saúde municipal; d) elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 44,95% da despesa inicialmente fixada; e) existência de cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento; f) contratação de serviços médicos por meio de ajustes mantidos com cooperativa de médicos, em detrimento da realização de concurso público, em afronta ao art. 37, inc. II, da CF.

Propôs, ainda, recomendações à Origem em relação ao funcionamento do Controle Interno, IEGM, registros contábeis, dados fornecidos ao Audesp redução da dívida de longo prazo, contabilização da despesa de pessoal, horas extras, infraestrutura dos prédios municipais, AVCB, complementação VAAR, recursos do salário educação, Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal e metas dos ODS da ONU (Evento 71.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 4 (quatro) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município: Exercício:



População [2022]: 33.019
Área territorial [2020]: 122,958 km²
IDEB [2019]: 6,9

PIB [2018]: R\$ 959,44 mi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 24.008,70
IDHM Longevidade [2010]: 0,852

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C	C
i-Planejamento	B	C+	C	C
i-Fiscal	B+	C+	C+	B
i-Educ	C	B	B	B
i-Saúde	B	B	C	C

i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C+	C	C
i-Gov-TI	C	C+	C	C

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável na nota geral do IEG-M (“C” - Baixo nível de adequação) nos dois últimos exercícios. Apresentou ainda avanço no vetor fiscal.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2022, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit 6,90%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, art. 212</i>)	25,28%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i>)	74,38%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</i>)	46%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, “b”</i>)	49,91%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais, inclusive os acordos de parcelamento.

A Prefeitura quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004713.989.19	Desfavorável ¹
2020	TC-003061.989.20	Desfavorável ²
2021	TC-007044.989.20	Favorável (após Reexame)

1 – Despesas de pessoal acima do limite da LRF;

2 – Inobservância das medidas de contenção da despesa com pessoal, IEGM, impropriedades remanescentes no quadro de pessoal;

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2022 da **Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense**.

2.2. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Analiso inicialmente os dados constantes das Finanças Municipais.

Verifico que o déficit orçamentário de R\$ 10,711 milhões (dez milhões setecentos e onze mil reais), correspondente a -6,90% das receitas arrecadadas diminuiu o resultado financeiro vindo do exercício anterior¹ para R\$ 2,030 milhões (dois milhões e trinta mil reais).

Assim, o descompasso entre receitas e despesas ocasionou retração de 82% nas disponibilidades financeiras do Município em relação aos números do exercício pretérito. Ainda houve reversão do resultado econômico, que agora apresenta saldo negativo.

Também houve expansão do endividamento de logo prazo em 1500%, decorrente de acréscimo de parcelamento de parcelamento de débitos previdenciários.

Apesar de estar abaixo do limite estabelecido pela Resolução 40/2001² do Senado Federal, **é recomendável que a Prefeitura adote medidas para controlar o crescimento da sua dívida consolidada**. Isso garantirá a sustentabilidade das finanças públicas no futuro e evitará comprometer a capacidade do município de investir em serviços essenciais para a população.

Na mesma linha, embora os números verificados estejam dentro dos limites aceitos por este Tribunal, necessário **determinar** à atual administração que adote medidas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal,

¹ R\$ 11.196.561,92.

² Resolução 40/2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

valendo-se para tanto do equilíbrio entre receitas realizadas e despesas liquidadas e do adequado planejamento da execução de seu orçamento.

Os demais limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos. Os precatórios foram quitados seguindo regime especial de pagamentos e os encargos sociais foram recolhidos.

O gasto excessivo com pessoal no 1º quadrimestre foi resolvido no prazo legal, eis que, no último período de medição a despesa laboral do Executivo Municipal, após ajustes, representou 49,91% da RCL. Assim, o problema dos gastos laborais, constante nas contas dos últimos exercícios, foi solucionado nestes demonstrativos.

Porém, **determino** ao Executivo que passe a contabilizar todas os dispêndios com terceirização de atividade fim nos cálculos das despesas com pessoal, conforme disciplinado no artigo 18, § 1º da LRF, falha que remanesce ainda na Instrução.

Prosseguindo.

O Município realizou alterações orçamentárias que atingiram 44,95% da despesa fixada, patamar que representa quase metade da peça orçamentária aprovada inicialmente pela Câmara Municipal.

Ainda no setor, além da manutenção o vetor Planejamento na pior faixa de medição do IEGM por dois exercícios consecutivos (i-Plan - C), o órgão instrutivo aponta inconsistências na participação popular e estrutura administrativa.

Diante da ausência de justificativas verifico que a distorção da peça orçamentária teve impacto direto na piora dos resultados constantes dos balanços contábeis.

De tal modo, **recomendo** que a Prefeitura planeje e cumpra o orçamento estipulado, principalmente limitando o percentual de abertura de créditos adicionais, de modo a minimizar a descaracterização dos

investimentos e despesas previamente aprovados pelo Legislativo; e aprimore o funcionamento da área responsável, permitindo a adequada previsibilidade de suas ações.

A respeito das inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp, **recomendo** ao Executivo Municipal que assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao sistema eletrônico de prestação de contas, além de corrigir a escrituração de suas receitas.

2.3. GESTÃO MUNICIPAL

Ao analisarmos os aspectos operacionais da Administração local, principalmente no que diz respeito à qualidade e à efetividade das políticas públicas, é evidente a necessidade de aprimorar a alocação de recursos.

Frente às inconformidades verificadas em inspeção no setor educacional, forçoso **determinar** ao Executivo imediatas providências a fim de sanar os problemas na infraestrutura em seus próprios municipais, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população local.

Da mesma forma, **determino** que a gestão local providencie, **imediatamente**, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Na área da saúde, a equipe técnica anotou falhas na estrutura de todas as unidades de saúde. Dessa forma, **determino** ao gestor que invista na recuperação física das instalações das unidades de atendimento e dos equipamentos utilizados.

Recomendo também que a administração municipal adote medidas para melhoria da gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos, através da coleta seletiva, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.

Sobre a governança de tecnologia da informação e proteção aos cidadãos **recomendo** que regulamente o tratamento de dados pessoais

segundo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e mapeie as áreas de risco de desastre.

Finalmente, **recomendo** que a gestão utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Quanto aos servidores em comissão **determino** que a Administração Municipal promova a revisão da legislação, editando projeto de lei que defina as competências, imputações, requisitos e demais atributos destes funcionários em consonância com o estipulado pela Constituição Federal.

Sobre a contratação de médicos por cooperativa, em que pese o Supremo Tribunal Federal tenha admitido a possibilidade de terceirização de atividades fim³, a Prefeitura não pode efetuar acordos diretos sem observar a legislação infraconstitucional que rege a matéria, caso não seja possível a realização de concurso público deverá utilizar a contratação por meio de procedimento licitatório, medida que demanda nova **recomendação**.

Relativamente aos pagamentos acima do teto constitucional, **determino** à Prefeitura local que promova a readequação da remuneração de todos os servidores e cesse imediatamente os pagamentos que excedam a remuneração do Prefeito Municipal. **Alerto** que o responsável pode, eventualmente, ser responsabilizado pessoalmente a promover o ressarcimento ao erário em caso de novos pagamentos ilegais.

Diante dos elementos constantes dos autos sobre o pagamento habitual de horas extras **determino** que a Origem promova a adequação da jornada dos servidores, atentando aos limites previstos no ordenamento

³ Ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida.

jurídico vigente, em especial, na Constituição Federal e autorize o trabalho extraordinário apenas quando houver excepcional interesse público.

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado da Assessoria Técnica, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da **Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas valendo-se para tanto do adequado planejamento de seu orçamento (*determinação*);
- Controle o crescimento de sua dívida consolidada;
- Contabilize todas as despesas com terceirização de atividade fim nos cálculos dos gastos de pessoal (*determinação*);
- Planeje e cumpra o orçamento estipulado, principalmente limitando o percentual de abertura de créditos adicionais;
- Estructure o setor de planejamento, além de aprimorar as peças orçamentárias;
- Alimente o sistema Audesp com dados fidedignos e corrija a contabilização de suas receitas;
- Regularize os problemas na infraestrutura em seus próprios municipais (*determinação*);

- Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Invista na recuperação física das instalações das unidades de atendimento e dos equipamentos utilizados (*determinação*);
- Melhore sua gestão ambiental com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos;
- Regule o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD;
- Mapeie as áreas de risco de desastre;
- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Defina as competências dos cargos comissionados nos moldes constitucionais (*determinação*);
- Na terceirização de serviços médicos utilize a contratação por meio de procedimento licitatório;
- A remuneração de todos os servidores deverá observar o teto constitucional (*determinação*);
- Autorize o trabalho extraordinário apenas quando houver excepcional interesse público (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*recomendação*);

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO